TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a reconstrução de trecho da Rua Parobé, na divisa entre os municípios de Colinas e Imigrante, com desmonte de rocha e pavimentação asfáltica, em extensão de 379,88m de comprimento por 6,00m de largura, com recursos oriundos da **Defesa Civil Nacional - PROTOCOLO Nº REC-RS-4305587-20260513-07.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a reconstrução de trecho da Rua Parobé, localizado na divisa entre os Municípios de Colinas e Imigrante, em razão dos danos ocasionados por eventos climáticos adversos que comprometeram as condições de trafegabilidade, segurança e infraestrutura viária existente no local.

A intervenção mostra-se necessária para restabelecer as condições adequadas de circulação de veículos e pessoas, proporcionando maior segurança aos usuários da via, melhores condições de acesso e mobilidade, bem como a recuperação da infraestrutura pública afetada.

A reconstrução do trecho viário também se justifica pela importância da Rua Parobé para a ligação e deslocamento entre as áreas dos Municípios de Colinas e Imigrante, contribuindo para o transporte de moradores, circulação de veículos, acesso a propriedades e demais atividades econômicas e sociais desenvolvidas na região.

A reconstrução do trecho também proporcionará melhores condições de trafegabilidade e maior durabilidade à via, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas e os custos decorrentes da manutenção recorrente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na execução integral da obra de reconstrução, cabendo à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução do objeto, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

A intervenção compreenderá o desmonte de material de 3ª categoria, com utilização de explosivos quando necessário, a preparação, regularização e conformação da plataforma da via, a execução de camada de base em brita graduada e a implantação de pavimentação asfáltica em

Concreto Betuminoso Usinado a Quente, observadas as demais especificações estabelecidas no projeto.

Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente habilitada e tecnicamente capacitada, com acompanhamento de profissional responsável técnico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as exigências dos órgãos ambientais e de fiscalização, as normas de segurança do trabalho e as determinações da fiscalização municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A licitante deverá apresentar:

4.1.1. **Comprovação de Registro da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) *ou* Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com atividades pertinentes ao objeto da licitação, em situação regular.

4.1.2. **Comprovação de Capacidade Técnica-Profissional**, através da apresentação de atestado registrado no Conselho Profissional competente, contendo no mínimo 50% dos itens de maior relevância, definidos pela equipe técnica da Engenharia, a saber:

a) Desmonte de material de 3ª categoria com utilização de explosivos: **2.184,00 m³**;
b) Execução de base de brita graduada: **300,00 m³**;
c) Execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ: **57,00 m³**.

4.1.3. **Comprovação de vínculo** da licitante com o profissional Responsável Técnico;

4.1.3.1. **Comprovação de Registro/Inscrição do Responsável Técnico** relacionado no órgão de classe competente, vigente e em situação regular;

4.1.4. **Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional,** através de atestado acompanhado da CAT ou ART do profissional que executou o serviço, contendo no mínimo 50% dos itens de maior relevância, definidos pela equipe técnica da Engenharia, a saber:

a) Desmonte de material de 3ª categoria com utilização de explosivos: **2.184,00 m³**;
b) Execução de base de brita graduada: **300,00 m³**;
c) Execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ: **57,00 m³**.

4.1.5. **Comprovação das instalações de britagem e usina de asfalto à quente**, acompanhadas das **Licença de Operação,** em vigor, emitidas pelo órgão ambiental competente.

4.1.5.1. Caso as instalações não estejam em nome da licitante, deverá ser apresentada Declaração de disponibilidade das mesmas (assinada pela Proprietária), para atendimento do objeto licitado, acompanhadas das respectivas Licenças de Operação.

4.1.5.2. **Declaração/comprovação** de que a usina de asfalto está a uma distância máxima de até 80km em relação ao endereço da obra, a fim de permitir que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperatura estabelecidos por normas técnicas do DAER, visando garantir a qualidade da mesma.

4.1.6. **Autorização/Registro do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro** para a execução de serviços de detonação que envolvam o uso de explosivos;

4.1.7. **Documentação do Ministério da Defesa**, atestando que a empresa está devidamente habilitada a realizar a aquisição, armazenamento e o transporte de explosivos;

4.1.8. **Carta BLASTER/Encarregado de Fogo** habilitando o profissional a manusear, preparar e detonar explosivos;

4.1.9. **Visita técnica ao local de execução da obra**, a ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa, com o objetivo de propiciar o pleno conhecimento das condições locais, peculiaridades do terreno, acessos, interferências e demais fatores que possam influenciar na execução dos serviços.

4.1.9.1. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração formal de que a licitante possui ciência de todas as condições necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua proposta, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento para fins de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou quaisquer outros ajustes contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

4.1.9.2. **Índices contábeis** para demonstração da boa situação financeira da empresa para assegurar a execução da obra.

- O(s) profissional(ais) indicados pelo licitante deverão participar da execução da obra objeto da licitação.

- Antes da execução dos serviços de detonação com explosivos deverá ser apresentado o **Plano de Fogo** assinado pelo responsável técnico da empresa, quando for o caso, conforme legislação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução da obra dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a integral responsabilidade da contratada pela realização de todos os serviços necessários à completa execução da pavimentação asfáltica, conforme projetos,

memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança da obra, dentro dos prazos estabelecidos em cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal(is) indicado(s).

A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.

A execução será acompanhada por fiscalização designada, responsável pela verificação da conformidade técnica, atesto de medições, registro de ocorrências e comunicação de irregularidades.

A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário da pasta, e a fiscalização da obra será realizada pela Engenheira Civil **Hélem Johanna Bastian – CREA/RS 266.646**, e fiscalização do contrato pela Engenheira Civil **Bruna F. N. Kraemer** – **CREA/RS 220.296.**

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal no setor de contabilidade, devidamente acompanhada do Boletim de Medição emitido pelo fiscal técnico da obra e demais documentos técnicos pertinentes.

O pagamento será por medições periódicas, vinculado ao Cronograma Físico-Financeiro e condicionado à execução regular dos serviços e atesto da fiscalização.

A contratada deverá informar obrigatoriamente nas notas fiscais o número da Concorrência Eletrônica, do Contrato assinado e do **PROTOCOLO Nº REC-RS-4305587-20260513-07 – DEFESA CIVIL NACIONAL.**

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, adequada à contratação de obras e serviços comuns de engenharia, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global, considerando o valor total da proposta para a execução integral do objeto, conforme definido nos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

Será declarada vencedora a empresa que atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, social, regularidade fiscal e trabalhista, bem como comprovar a qualificação técnica compatível com o objeto da licitação, nos termos estabelecidos no edital, e que apresentar a proposta de menor valor global, desde que esta seja exequível e esteja em conformidade com todas as especificações técnicas e condições previstas no instrumento convocatório.

9. VALOR ESTIMADO

O valor total da contratação está estimado em **R$ 1.020.329,54 (um milhão, vinte mil, trezentos e vinte e nove reais, e cinquenta e quatro centavos),** conforme planilha orçamentária baseada em referenciais oficiais do SINAPI e composições.

A licitante deverá analisar de forma minuciosa a planilha orçamentária, os projetos e todos os documentos técnicos, sendo de sua inteira responsabilidade a correta avaliação dos quantitativos e dos serviços necessários à plena execução do objeto.

Não serão aceitas, posteriormente, alegações de desconhecimento, omissões ou erros de interpretação, tampouco pleitos de aditivos contratuais decorrentes de supostos itens adicionais não previstos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10. GARANTIA DA OBRA

O prazo de garantia é contado a partir do recebimento provisório, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e

dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra será de até 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de Início dos Serviços (OIS) emitida pela Administração, conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro do projeto.

A contar de OIS, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, bem como aplicação de demais penalidades e sanções cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das estabelecidas no instrumento contratual:

12.1. Executar a obra conforme especificações do projeto, e demais especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo – Planilha Orçamentária – Cronograma Físico-Financeiro - Planilha BDI – Projetos/Plantas – Encargos Sociais – Projeto de Engenharia.
12.2. Fornecer mão de obra, materiais e equipamentos necessários e compatíveis ao objeto;
12.3. Manter responsável técnico habilitado na execução da obra;
12.4. Garantir a qualidade dos materiais e serviços executados;
12.5. Cumprir as normas de segurança do trabalho e ambientais;
12.6. Assegurar o uso dos EPI's dos funcionários;
12.7. Corrigir, às suas expensas, falhas e defeitos de execução;
12.8. Apresentar a Matrícula **CNO da Obra**, devendo ser enviada ao Departamento de Engenharia do Município;
12.9. Apresentar a **responsabilidade técnica** – **RRT/ART** do profissional Responsável Técnico referente a execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Início do Serviços.
12.10. Apresentar a respectiva baixa e a **CND** – Certidão Negativa de Débitos ao final da obra.
12.11. Em cada medição, deverá ser apresentado o **diário de obras dos serviços realizados**, conforme modelo a ser disponibilizado pela fiscalização.
12.12. A contratada deverá apresentar os **comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários** que prestaram os serviços.
12.13. A segurança e sinalização da obra será de responsabilidade da empresa contratada, inclusive com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego nos períodos diurnos e noturno do local do empreendimento;

12.14. Comunicar imediatamente ao Contratante, caso seja constatado alguma irregularidade ou hajam dúvidas quanto à execução, para que o Município tome as medidas cabíveis;

12.15. Nenhuma intervenção, alteração ou modificação poderá ser realizada na obra sem a prévia aprovação e autorização da Administração.

13. SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser subcontratado até 25% do objeto contratual, mediante prévia autorização da Administração.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, bem como as condições de habilitação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Não poderá ser subcontratado o objeto principal do contrato, entendido estes como os itens de maior relevância solicitados nos atestados de capacidade técnica.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar **garantia contratual**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, **no percentual de 5% do valor da contratação**.

Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia informados no art. 96, § 1º da Lei 14.133/2021.

A exigência da garantia contratual visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, resguardando a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento, inexecução total ou parcial do contrato, bem como de falhas na execução do objeto.

Tal medida confere maior segurança à contratação, garantindo recursos para a reparação de danos, aplicação de penalidades e eventual continuidade da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que a obra em questão é de extrema relevância para o interesse público, estando vinculada a Recursos Federais que impõe prazos específicos para sua execução e prestação

de contas. Nesse contexto, a exigência de garantia contratual mostra-se ainda mais necessária, a fim de assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, evitar atrasos ou paralisações e prevenir a ocorrência de pendências que possam comprometer a regularidade do Convênio e eventual repasse de recursos, resguardando, assim, a Administração de prejuízos administrativos e financeiros.

15. PRAZO CONTRATUAL

A contratação terá vigência de **05 (cinco) meses,** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

O prazo contratual superior ao prazo de execução, justifica-se pela necessidade de contemplar os procedimentos administrativos subsequentes à conclusão dos serviços, tais como medições finais, recebimento provisório e definitivo da obra, liquidação e pagamento, bem como a prestação de contas junto ao Governo Federal, além dos demais trâmites administrativos pertinentes, indispensáveis à regular finalização do contrato.

16. RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. O objeto do contrato será recebido:

16.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

17. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Obras, com recursos provenientes da Defesa Civil Nacional - **PROTOCOLO Nº REC-RS-4305587-20260513-07:**

Orgão:2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade:1 - GABINETE DO PREFEITO
Descrição: OBRAS EM ANDAMENTO
Categoria:449051910000000
Dotação Principal:240 - OBRAS EM ANDAMENTO
Fonte Recurso:1080 - Recurso Reconstrução Rua Parobé

Colinas, 20 de agosto de 2026.

NABOR MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Viação,
Serviços Urbanos e Trânsito